



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

ART. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93

Processo Licitatório nº 025/2020
Concorrência Pública nº. 001/2020

Em análise tão somente à minuta de edital de retificação e anexos, referentes ao presente processo licitatório, quanto ao aspecto jurídico, **dou parecer pela sua regularidade, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93**, exceto quanto aos valores e descrições e detalhamentos técnicos do Anexo I e II, que fogem ao escopo do presente parecer.

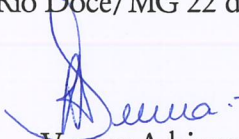
Salienta-se que a referida retificação atende o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal 1854 de 31 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação do procedimento administrativo de licitação e das dispensas durante o período de vigência da situação de emergência decorrente da pandemia do COVID-19.

Razão pela qual, considerando que *data vênia* não haverá alteração significativa na Minuta do Edital de Retificação (além das datas do certame) e que *data vênia*, não afetarão as propostas das licitantes interessadas no certame, **pelo qual opino pela manutenção da data de abertura do certame.**

Por fim, considerando que não haverá alteração no Edital, não se faz necessária nova análise do Edital, salvo se ocorrer alteração pela i. CPL.

É o parecer, s.m.j.

Rio Doce/MG 22 de abril de 2020.


Wagner Adriano Ferreira
OAB/MG 135.285
Assessor Jurídico